



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 08 de julho de 2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
EDITAL E ANEXOS**

Processo SEI nº. 0999917.000083/2024-68

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO – CFN - **UASG:** 389216

OBJETO: Contratação de operadora ou seguradora de plano de assistência à saúde coletiva empresarial em conformidade com o **subitem 1.1 do edital**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.344.254,54 (cinco milhões trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/07/2025 às 9:30 h. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DA ABERTURA DA SESSÃO , CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DA NEGOCIAÇÃO
7. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
8. DO JULGAMENTO
9. DA HABILITAÇÃO.
10. DOS RECURSOS
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18. DOS ANEXOS

Torna-se público que o CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO - CFN, por meio da Unidade de Planejamento e Administração do CFN, sediada no SRTVS QD. 701, Bloco II, Salas 301 a 314/316, Brasília - DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde, através de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, de abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, conforme os termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 1.2. As quantidades e exigências estabelecidas estão descritas neste Edital e seus anexos.
- 1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Compras.Gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão e Inovação - SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
- 2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFN a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.2.1. A não observância do disposto no item 2.2. poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.3. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- 2.4. **Não poderão participar deste Pregão:**
 - 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.4.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto os empresários integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 2.4.2.2. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
 - 2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998 e do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

- 2.4.4.1. O impedimento de que trata esta sub condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Conselho Federal de Nutrição ou com agente público que desempenhe função ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.10. Pessoas físicas;
- 2.4.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Conselho de Nutrição, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que observado o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:
- 2.6.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas;
- 2.6.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta Certidões APF - consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 2.6.2.1. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 2.7. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste item, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 3.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já considerados e incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
- 3.2.1. Está ciente, concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra- legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3.2.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
- 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O fornecedor enquadrado em microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- 3.3.1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- 3.3.2. No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 3.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.5.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 3.5.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 3.5.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 3.6. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 3.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência anexo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 3.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 3.11.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1. A abertura da presente licitação, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras.
- 4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.6. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.
- 4.7. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
- 4.7.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
- 4.7.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.
- 4.8. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

- 4.9. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 4.7.
- 4.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.12.1. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, conforme disposto no art. 23 da [IN Seges/ME n.º 73, de 2022](#).
- 4.12.1.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.12.1.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **0,01% do valor global estimado**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.12.1.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.12.1.4. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.
- 4.12.1.5. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 4.12.1.6. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 4.12.1.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.14. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
- 4.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.1.1.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- 5.1.1.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

6. DA NEGOCIAÇÃO

- 6.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 6.1.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 6.1.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.3. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. O Pregoeiro solicitará a licitante mais bem classificado que, no prazo de **até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.1.1. A proposta deverá ser encaminhada, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Compras.gov, em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante no Anexo II do edital;
- 7.1.1.1. Caso a proposta não seja enviada em conformidade com o modelo fornecido no Edital, o Pregoeiro poderá abrir prazo para correção.
- 7.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio por respectivo arquivo para o e-mail: gaf.compras@cfm.org.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no *chat* a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
- 7.1.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 7.2. Os preços ofertados deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos valores constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 7.3. Não serão aceitas propostas com valor unitário da faixa etária e o valor global da contratação superior ao estimado.
- 7.3.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 7.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 7.5. Será desclassificada a proposta que:
- 7.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- 7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 7.5.4.1. O Conselho Federal de Nutricionistas poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 7.5.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 7.5.4.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Conselho Federal de Nutricionistas, independentemente do regime de execução.
- 7.5.4.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Conselho Federal de Nutrição, independentemente do regime de execução.
- 7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 7.5.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro;

- 7.6. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 7.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.7.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho Federal de Nutrição ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 7.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 7.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 7.11. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 7.12. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8. DO JULGAMENTO

- 8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.2.1. SICAF; e
- 9.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação da Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 9.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.5.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.6.1. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.
- 9.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.6.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações do Conselho Federal de Nutrição, situado no SRTVS QD. 701, Bloco "II", Edifício Assis Chateaubriand, CEP 70.340-906, Brasília - DF.
- 9.6.2.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.8.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 9.8.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica, e:
- 9.10.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10.2. Em se tratando de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.3. Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.4. Filial, sucursal ou agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10.5. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Os documentos referidos no subitem 9.10. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.12. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:
- 9.12.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:
- 9.12.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 9.12.2.1. Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:
- 9.12.2.2. Que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; ou alternativamente
- 9.12.2.3. Que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
- 9.12.2.4. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- 9.12.2.5. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- 9.12.2.6. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

- 9.12.2.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 9.12.3. Para fins de **qualificação técnica** deverão ser apresentados:
- 9.12.3.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de plano/seguro assistência à saúde para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários previsto no Anexo I;
- 9.12.3.2. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, desde que prestado simultaneamente;
- 9.12.3.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.12.3.4. Autorização para operar plano/seguro de assistência à saúde emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 9.12.3.5. Prova de registro na ANS do(s) plano(s)/seguro(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos do art. 5º da Resolução Normativa ANS nº 338, de 2013, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;
- 9.12.3.6. Relação nominal dos Hospitais Gerais, Clínicas, laboratórios e estabelecimentos referenciados/credenciados/conveniados, com os respectivos endereços, em atendimento aos requisitos estabelecidos para Rede de Atendimento Referencial prevista no item 3.4.4. a 3.4.4.4. do Termo de Referência- Anexo I do Edital;
- 9.13. A documentação deverá:
- 9.13.1. estar em nome da empresa licitante;
- 9.13.2. estar em plena validade na data da sessão;
- 9.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.
- 9.13.4. **A administradora de planos de saúde caso venha ser vencedora do certame deverá apresentar carta de anuência da operadora que irá executar os serviços objeto desta licitação.**
- 9.14. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 9.15. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.3. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma.
- 10.4. A licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 10.2. deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.
- 10.5. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Compra.gov, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.
- 10.6. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 10.5., sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará este procedimento licitatório.
- 12.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado **globalmente** à licitante vencedora.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Federal de Nutricionistas.
- 13.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 13.4. O contrato vincula-se aos termos do edital do **Pregão Eletrônico Eletrônico nº 90002/2025**, constante do **Processo SEI nº 0999917.000083/2024-68**, e da proposta vencedora.
- 13.5. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
- 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5. Fraudar a licitação;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens "14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens "14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens "14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens "14.1.4; 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item "14.1.3", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo da Dotação Orçamentária Orçamentárias nº: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Nutrição.
- 15.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Conselho Federal de Nutrição obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: gaf.compras@cfm.org.br.
 - 16.1.1. A impugnação deverá ser datada e assinada pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter a indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) impugnado(s) e exposição de fatos e fundamentos, sob pena de não conhecimento.
 - 16.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
 - 16.3. **A impugnação não possui efeito suspensivo.**
 - 16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.
 - 16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico gaf.compras@cfm.org.br.
 - 16.4.1. O pedido de esclarecimento deverá ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(is) se refira o esclarecimento, sob pena de não conhecimento.
 - 16.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de impugnação e esclarecimentos **no prazo de 03 (três dias úteis)**, contado do data de recebimento do pedido.
 - 16.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, através do Portal Eletrônico deste Conselho Federal de Nutrição - CFN, no endereço: <http://transparencia.cfn.org.br/index.php/licitacoes/>, e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras.
 - 16.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8. Em caso de eventual disparidade existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- 17.2. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 17.2.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no endereço eletrônico <http://transparencia.cfn.org.br/index.php/licitacoes/>
- 17.12. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 17.13. É de responsabilidade da licitante proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Conselho Federal de Nutrição, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido.
- 17.13.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.
- 17.14. Fica assegurado ao Conselho Federal de Nutrição, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.14.1. A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.
- 17.14.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 17.15. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo SEI nº 999917.000083/2024-68** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 9002/2025**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho Federal de Nutrição, e da proposta da CONTRATADA.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- 18.1.1. Anexo I - Termo de Referência
- 18.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços
- 18.1.3. Anexo III - Minuta de Contrato

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para a prestação de serviços de **plano de assistência à saúde**, com rede própria e/ou credenciada, de abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, conforme os termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nos termos do Edital nº 90002 e seus anexos.

Plano de Saúde – (Nome da Operadora)					
Registro ANS nº XXXX					
FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE VIDAS		Total	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR MENSAL - R\$
	Feminino	Masculino			
00 - 18	52	54	106		
19 - 23	7	7	14		
24 - 28	16	9	25		
29 - 33	37	12	49		
34 - 38	44	21	65		
39 - 43	50	21	71		
44 - 48	43	18	61		
49 - 53	16	11	27		
54 - 58	17	8	25		

59 ou +	10	4	14		
TOTAIS GERAL	292	165	457		
TOTAL ANUAL				--	R\$

A licitante deverá observar os seguintes critérios:

- A proposta de preços deverá ser apresentada, com base nas especificações, prazos, obrigações e demais considerações contidas no Edital e seus anexos.
- O desconto ofertado na fase de lances deverá ser distribuído igualmente entre as faixas etárias.
- O valor do Plano deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Resolução Normativa ANS nº 563, de 2022, aos limites unitários e global estimados pelo Conselho Federal de Nutrição no Termo de Referência Anexo II, e observar:**
 - O critério de valores ocorrerá por faixa etária, conforme Resolução Normativa da ANS nº 563 de 2022;
 - O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;
 - A variação acumulada entre a sétima e décima faixas não poderão ser superior à variação acumulada entre a primeira e sétima faixas;
 - As variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.
 - A variação do preço em razão da faixa etária somente deverá incidir quando o beneficiário completar a idade limite e no mês subsequente ao do seu aniversário.
 - De forma anexa à proposta de preços, a licitante deverá encaminhar o Rol de Procedimentos abrangidos pelo Plano, inclusive os respectivos critérios de reembolso.
 - O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da empresa, a qual não poderá pleitear quaisquer direitos, na vigência do contrato, e nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionados à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

Validade mínima da proposta é de **60 (sessenta) dias**.

Desde já, declararam-se cientes de que o **Conselho Federal de Nutrição** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

Dados da Licitante:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Número da conta corrente:

Dados do preposto para firmar o contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado civil:

Nacionalidade:

Email:

Telefone:

Local e data Assinatura

(representante legal da licitante)

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL
DE NUTRIÇÃO E A
EMPRESA_____

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. xxxx, Presidenta, nomeado pela Ata de Reunião Para Eleição e Posse da Diretoria do Conselho Federal de Nutrição (CFN) para o período de xx de setembro de 2023 a xx de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União N° xx de xx/xx/2025, e pelo senhor, xxxx, Tesoureiro, nomeado pela Ata supracitada, doravante designado CFN e a <nome da empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxx, xxxx, CEP: xxxx, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por (nome e função o contratado), conforme constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº Processo SEI nº 0999917.000083/2024-68, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde, através de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, de abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, conforme os termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e seus anexos, e a proposta da Contratada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025;
- 1.2.2. Anexo I - Termo de Referência;
- 1.2.3. Anexo II - Proposta de Preços;
- 1.2.4. Anexo III - Minuta do Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE em conjunto com os Conselhos Regionais de Nutrição pagará o valor estimado de R\$ (xxx), conforme tabela a seguir:

Plano de Saúde – (Nome da Operadora)					
Registro ANS nº XXXX					
FAIXA ETÁRIA	VIDAS		Total	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR MENSAL-R\$
	Feminino	Masculino			
00 - 18	52	54	106		
19 - 23	7	7	14		
24 - 28	16	9	25		
29 - 33	37	12	49		
34 - 38	44	21	65		
39 - 43	50	21	71		
44 - 48	43	18	61		
49 - 53	16	11	27		
54 - 58	17	8	25		
59 ou +	10	4	14		
TOTAL GERAL	292	165	457		

5.1.2. VALOR ANUAL R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde do Conselho Federal e Regionais de Nutrição.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A contratada deverá emitir o Relatório e a Nota Fiscal separadamente para cada Conselho conforme dados a seguir:

- Conselho Federal de Nutrição (CFN), localizado no (endereço) -Brasília – DF, CNPJ nº xxxx;
- Conselho Regional de Nutrição – (CRN-1), localizado no (endereço) – Brasília – DF, CNPJ nº xxxx;
- Conselho Regional de Nutrição – (CRN-3), localizado no (endereço) - São Paulo – SP. CNPJ nº xxxx;
- Conselho Regional de Nutrição – (CRN-4), localizado no (endereço) - Rio de Janeiro – RJ. CNPJ nº xxxx;
- Conselho Regional de Nutrição – (CRN-6), localizado no (endereço) - Recife – PE, CNPJ nº xxxx;
- Conselho Regional de Nutrição – (CRN-7), localizado no (endereço) - Belém -PA, CNPJ nº xxxx;
- Conselho Regional de Nutrição – (CRN-8), localizado no (endereço) - Curitiba – PR. CNPJ nº xxxx;
- Conselho Regional de Nutrição – (CRN-10), localizado no (endereço)- Florianópolis – SC, CNPJ nº xxxx;
- Conselho Regional de Nutrição – (CRN-11), localizado no (endereço)- Fortaleza – CE. CNPJ nº xxxx.

7.3. A contratante emitirá Termo de Adesão a este Contrato que será firmado entre o Conselho Federal de Nutrição e os Conselhos Regionais relacionados no subitem 7.2 deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais em função do índice de sinistralidade, o qual terá como ponto de equilíbrio o percentual de 70% (setenta por cento).

8.7.1. No pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores, deverá ser demonstrado (analiticamente) o impacto da variação dos componentes dos custos, com as respectivas justificativas, na manutenção dos preços de contratação.

ISC = Sin/ Rec	Onde: ISC = Índice de Sinistralidade do Contrato. Sin = Total de sinistros da carteira de um período de 12 meses. Rec = Total de receita da carteira de um período de 12 meses.
IT = Índice Técnico = (ISC / 70%) - 1	

8.8. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser formalizados por Termo de Apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A Contratada realizará atendimento tanto no Distrito Federal (DF) quanto nas demais localidades do território nacional, no mínimo em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), conforme especificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e seus anexos, e a proposta da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, deve:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

10.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado; e

10.1.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, deve:

11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

11.1.2.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar preposto, com respectivos contatos diretos (telefone, celular e e-mail), com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos sobre o contrato, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.

11.1.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2.3. A CONTRATADA deverá enviar o preposto à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado, ou conforme a necessidade, para tratar de assuntos referentes à execução do contrato e prestação dos serviços.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.3.1. As solicitações feitas ao preposto deverão ser respondidas no máximo em **até 72 horas**.

11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

11.1.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 11.1.13.1.** Os registros atualizados da rede credenciada devem permanecer disponíveis para consulta em todos os canais de atendimento oferecidos pela CONTRATADA (Central de Atendimento 24 horas, sítio na Internet, aplicativos da operadora, etc.), conforme disposições normativas da ANS.
- 11.1.13.2.** Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na licitação, devidamente comprovada a cada emissão de fatura.
- 11.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.16.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 11.1.17.** Manter, preferencialmente, sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.
- 11.1.18.** Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços, de acordo com as condições correspondentes ao Plano, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e seus anexos, e a proposta da Contratada;
- 11.1.19.** Assegurar aos beneficiários a continuidade dos serviços que estejam em andamento no momento da contratação;
- 11.1.20.** Fornecer aos beneficiários, em até **10 (dez) dias**, contados da adesão, carteiras de identificação personalizadas, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará o direito à utilização dos serviços, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e seus anexos, e a proposta da Contratada;
- 11.1.20.1.** A CONTRATADA deve disponibilizar mecanismos de identificação do beneficiário que não impeçam o atendimento em caso de não apresentação da Carteira de Identificação.
- 11.1.20..2.** Caso as Carteiras de Identificação tenham validade pré-definida, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo de vencimento.
- 11.1.20.3.** Em caso de extravio ou de dados incorretos, a CONTRATADA providenciará a emissão da 2.ª via em até 10 (dez) dias, gratuitamente, da Carteira de Identificação mediante declaração de responsabilidade do beneficiário.
- 11.1.20.4.** Fornecer juntamente com as carteiras um guia/manual por meio digital constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o periodicamente por meio eletrônico.
- 11.1.21.** Avaliar a necessidade de credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, em outras especialidades indicadas pela ANS, mediante solicitação por escrito, sempre que houver uma necessidade devidamente fundamentada, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários;
- 11.1.22.** Comunicar a CONTRATANTE a substituição de entidade hospitalar, a qual deverá ser efetuada por outra equivalente, mediante correspondência expedida com **30 (trinta) dias de antecedência**, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração às normas sanitárias e fiscais em vigor;
- 11.1.22.1.** Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação ou tratamento hospitalar do beneficiário a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços prestados.
- 11.1.22.2.** Excetuam-se os casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário.
- 11.1.23.** Disponibilizar Central de Atendimento, bem como mecanismos de atendimento remoto gratuito (0800 e/ou via internet), para efeito de liberação de senhas, autorização de exames e procedimentos cirúrgicos relacionados com o atendimento, ou informações sobre os serviços contratados;
- 11.1.24.** Apresentar mensalmente documento de cobrança, no mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, juntamente com relação dos beneficiários ativos, inclusive as inclusões/exclusões e alterações de planos feitas no período;
- 11.1.25.** A CONTRATADA deverá disponibilizar até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:
- 11.1.25.1.** Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, credenciamento e descredenciamento, e outros;
- 11.1.25.2.** Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);
- 11.1.25.3.** Realização de reuniões periódicas de acompanhamento da carteira de sinistralidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 12.1.** A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 12.2.** Deverá a CONTRATADA observar que:
- 12.2.1.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho Federal de Nutrição;
- 12.2.2.** É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e
- 12.2.3** É expressamente proibida a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 13.1.** Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme previsto no subitem 4.6 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Assumem, ainda, o dever de demonstrar a adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais eficazes e adequadas para comprovar a observância e o cumprimento integral das normas de proteção de dados pessoais aplicáveis, assegurando que:
- 14.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados e devidamente documentados, compatíveis com as finalidades informadas ao titular;
- 14.1.2.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos legalmente competentes;
- 14.1.3.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada pela CONTRATADA, mediante consentimento livre, informado e inequívoco dos titulares (salvo se houver outra base legal aplicável nos termos da LGPD). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- 14.1.4.** Os sistemas, aplicações e recursos tecnológicos utilizados para o armazenamento e tratamento de dados pessoais deverão atender:
- a) às boas práticas e controles previstos nas normas internacionais de segurança da informação (ISO/IEC 27001) e de privacidade (ISO/IEC 27701);
- b) e à legislação vigente, em especial a LGPD, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados.
- 14.1.5.** Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto quando exigido por obrigação legal, regulatória ou determinação judicial ou da ANPD;
- 14.1.6.** Encerrada a vigência deste Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente e apresentará ao CONTRATANTE evidência documental da exclusão realizada dos dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 14.2.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados inclusive mediante treinamentos periódicos de conscientização sobre privacidade e proteção de dados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 14.3.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, devendo firmar termo de confidencialidade específico com todos os prepostos que tenham acesso a tais dados, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
- 14.4.** A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, mantendo registro documental das requisições e providências adotadas.
- 14.5.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 14.6.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas e, fornecerá, tão logo possível, as informações complementares necessárias à apuração do incidente.
- 14.7.** A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais, inclusive fornecendo informações técnicas e organizacionais que auxiliem na análise de riscos.

14.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, incluindo atos praticados por seus prepostos e eventuais subcontratados, nos limites previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

15.2.4. Multa.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

15.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENEFICIÁRIOS

16.1. São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:

a) o titular (funcionários ativos do CFN e CRN);

b) o cônjuge ou companheiro(a);

c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do CFN e CRN, até 21 (vinte e um) anos de idade;

d) os filhos incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

e) os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionário e ativo do CFN e CRN, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;

f) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário e efetivo do CFN e CRN, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a), salvo decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo SEI nº 0999917.00083/2024-68**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho Federal de Nutrição, e a proposta da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos art. 124 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESILIÇÃO

20.1. Fica estabelecida a possibilidade de rescisão do Contrato por interesse do Conselho Federal de Nutrição, sem ônus para nenhuma das partes, devendo apenas a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo Portal do Conselho Federal de Nutrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Rita França da Silva, Pregoeiro(a)**, em 11/07/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2066606** e o código CRC **ECED6EC6**.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 07 de julho de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde, através de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, de abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, conforme os termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

1.2. **A contratação será realizada em 01 (um) item:**

1.2.1. **ITEM 1: SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE**, através de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, de abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, separada por lotação (CFN e CRNs) sem coparticipação conforme os termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Acomodação ENFERMARIA.

1.2.1.1. **Planos médicos abrangidos:** a referência da licitação é o Plano de Saúde do Referencial/Básico (em Enfermaria). As operadoras deverão também oferecer a opção de planos assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, compreendendo internações em apartamento privativo com banheiro, direito a acompanhante permanente independente do estado de saúde do paciente e sem restrições de faixa etária.

1.2.1.2. O plano básico com banheiro privativo será opcional, fica a cargo do funcionário a escolha, no caso de escolher esta opção arcará com as despesas da diferença entre os planos.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Federal de Nutrição (CFN), e os Conselhos Regionais de Nutrição (CRN), constituem uma autarquia de interesse público com objetivos de orientar, disciplinar e fiscalizar as atividades exercidas pelo profissional da área de nutrição em todo o território nacional. Para tanto, considerando a natureza pública autárquica, o sistema CFN e CRN possuem força de trabalho, e quadro de pessoal, característica aos órgãos e entidades da administração pública, autárquica e fundacional, uma vez que dispõe de empregado de caráter efetivo (concursados) e empregados ocupantes de cargos de livre provimento e demissão, de modo que a manutenção de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial para os empregados é essencial. Esta assistência à saúde é uma importante ferramenta de motivação e satisfação dos trabalhadores, contribuindo para a qualidade do serviço prestado pelo Sistema CFN/CRN e alinhando-se com a valorização.

2.2. Atualmente o CFN possui contrato firmado com a empresa CENTRAL NACIONAL UNIMED –COOPERATIVA CENTRAL, através do Contrato nº 11/2019, cujo objeto é “ contratação de operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar para os empregados dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e respectivos dependentes” registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde - ANS. Considerando que o contrato irá atingir 60 (sessenta) meses de vigência. incluindo os aditivos, será necessário iniciar novo processo para a continuidade dos serviços. Portanto este Estudo Técnico Preliminar tem o objetivo de analisar o cenário do fornecimento deste serviço, como forma de subsidiar a elaboração do Termo de Referência, tendo como objeto a de empresa especializada para a prestação de serviços de plano de saúde, através de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, de abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, conforme os termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Conselho.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde, através de operadora, seguradora ou administradora, com rede própria e/ou credenciada, de abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, conforme os termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998.

3.2. **A contratação será realizada em 01 (um) item:**

3.2.1. **ITEM 1: SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE**, através de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, de abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, sem coparticipação conforme os termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Acomodação ENFERMARIA.

3.3. **Características gerais do objeto para o item 1:**

- a) A contratação deverá abranger um universo de aproximadamente **457 beneficiários**, número estimado para empregados e seus respectivos dependentes legais, para o plano de assistência a saúde (**item 1**), com preço por faixa etária, de natureza coletivo-empresarial, com abrangência nacional.
- b) A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência médica.
- c) O CFN e CRN não se responsabiliza pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato no momento da adesão, sendo o quantitativo uma estimativa de possíveis beneficiários do plano.
- d) São considerados beneficiários titulares todos os empregados do CFN, e dos CRN que aderirem ao plano, bem como todos aqueles que estejam inscritos no atual contrato de assistência médica mantido pelo CFN e CRN, os quais terão a inclusão automática no início da vigência do contrato a ser celebrado, sem limites de idade e sem aplicação de quaisquer carências
- e) Os quantitativos descritos são estimativos e podem sofrer variações, em virtude de inclusões/exclusões, desligamentos e contratações que porventura ocorram.

3.4. **DETALHAMENTO ITEM 01 - SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE**, através de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, de abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, sem coparticipação conforme os termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com acomodação enfermaria.

3.4.1. **Planos médicos abrangidos:** a referência da licitação é o Plano de Saúde do Referencial/Básico (em Enfermaria). As operadoras deverão também oferecer a opção de planos assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, compreendendo internações em apartamento privativo com banheiro, direito a acompanhante permanente independente do estado de saúde do paciente e sem restrições de faixa etária.

3.4.2. O plano básico com banheiro privativo será opcional, fica a cargo do funcionário a escolha, no caso de escolher esta opção arcará com as despesas da diferença entre os planos.

3.4.3. **COBERTURAS E CONDIÇÕES:**

- a) A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos neste Termo de Referência, compreendendo todo Rol de Procedimentos Médicos para o plano referência de assistência à saúde, constantes na Resolução Normativa RN nº 465/2021 e de acordo com os termos da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, suas alterações posteriores e legislação complementar, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada da CONTRATADA.
Observação: Não poderá haver restrição de acesso a rede de atendimento da operadora, devendo a CONTRATADA disponibilizar aos beneficiários a sua REDE AMPLA.
- b) No plano de assistência à saúde oferecido pela operadora, para a utilização dos serviços descritos no Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, pela abrangência nacional, sem que seja exigida qualquer carência para utilização dos serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde.
- c) Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela operadora, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.
- d) O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio do descrito no objeto deste documento, incluindo as despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação
- e) Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação em rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, conforme regras estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde.
- f) Deverá ser assegurada pela CONTRATADA a cobertura nas especialidades de Psicologia e Psiquiatria, através de consultas e tratamento psicoterápicos ou psiquiátricos, inclusive quando em decorrência de dependência química.
- g) Deverá ser assegurada pela CONTRATADA a cobertura nos tratamentos de transtornos psiquiátricos, observando a Resolução CONSU nº 11, de 4/11/98, alterada pela Resolução CONSU nº 15, de 29/3/99.
- h) Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste item, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.
- i) A operadora de saúde deverá disponibilizar o serviço de remoção aérea em todo o território nacional – serviço Aeromédico, para os casos em que haja indicação médica, através de aeronaves equipadas com UTI, nos termos estabelecidos pela ANS.

- j) O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio das despesas referentes aos serviços relacionados neste Termo, em rede credenciada/referenciada ou através de reembolso nos casos de urgência ou emergência e das despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva, incluindo Unidade de Terapia Intensiva – UTI.
- k) Deverão constituir objeto de cobertura pelo plano de saúde, as situações relacionadas neste documento, bem como os procedimentos e eventos listados no Anexo I da Resolução Normativa ANS 465/2021, que “Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e outras que advirem na vigência do contrato.
- l) Durante toda a vigência do contrato a empresa contratada, para prestação dos serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, o referido plano deverá abranger todas as doenças constantes da Classificação Estatística Internacional Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- m) A empresa contratada deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado. Porém, caso o contrato venha ser rescindido, ou tiver seu prazo de vigência expirado, fica sob a responsabilidade da próxima operadora o custeio das despesas.
- n) A CONTRATADA manterá uma rede própria ou credenciada, em nível nacional, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas e hospitais relacionados em seu rol de prestadores de serviços que será disponibilizado através da página oficial da operadora, que atenda satisfatoriamente e pelo sistema de livre escolha dos beneficiários dentro da rede credenciada da operadora. As modificações, supressões ou acréscimos, de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos deverão ser permanentemente atualizadas no aplicativo/portal da operadora, não deixando de atender, em nenhum momento, a rede credenciada mínima conforme exigência prevista no Termo de Referência.
- o) Para utilizarem os serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem autorizados pela CONTRATADA conforme regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.
- p) Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, não conseguir utilizar-se dos serviços contratados conforme disposto neste Termo de Referência, na rede própria ou credenciada, poderá realizar o atendimento na condição de cliente particular, e a CONTRATADA obrigar-se-á a reembolsar diretamente e integralmente ao usuário os gastos realizados, conforme regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

3.4.4. REDE CREDENCIADA E COBERTURA:

3.4.4.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a lista de rede referenciada/credenciada/conveniada de laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios, hospitais, clínicas especializadas e atendimento de urgência e emergência da rede mínima exigida em todo território nacional.

3.4.4.2. Para os estabelecimentos hospitalares exigem-se, preferencialmente, os que disponham de prontos-socorros, internações (eletivas ou não) e maternidades.

3.4.4.3. Para o Distrito Federal, a empresa a ser contratada fornecerá lista da rede referenciada/credenciada, de hospitais, laboratórios e clínicas com o nome e o endereço das instituições, observando o mínimo de 7 (sete) hospitais gerais no Distrito Federal, com abrangência em todas as áreas de atuação solicitadas para atendimento de urgência /emergência todos os dias da semana, 24h/dia, em Clínica-Geral, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral e Ortopedia e realizem cirurgias eletivas e emergenciais, sendo, pelo menos:

- a) 02 (dois) na Asa Sul, que realizem todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), inclusive cirurgias cardíacas/ neurológicas; com UTI neonatal e adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise e ressonância magnética, detentores de no mínimo 60 (sessenta) leitos cada, sem considerar os leitos de UTI;
- b) 01 (um) na Asa Norte, que realize todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), devendo obrigatoriamente realizar cirurgias cardíaconeurológicas e apresentar UTI neonatal, adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise e ressonância magnética, e no mínimo 60 (sessenta) leitos, sem considerar os leitos de UTI;
- c) 03 (três) podendo ser no Lago Sul, ou em qualquer das cidades satélites, ou municípios limítrofes, localizados na parte sul do Distrito Federal, a que realizem todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), inclusive cirurgias cardíacas/ neurológicas; com UTI neonatal e adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise e ressonância magnética, detentores de no mínimo 60 (sessenta) leitos cada, sem considerar os leitos de UTI;
- d) 01 (um) hospitais com especialidades em oftalmologia, com atendimento eletivo e emergencial (pronto-socorro) no Distrito Federal.

e) No mínimo, 05 (cinco) clínicas e/ou médicos para cada especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1.845, de 12 de junho de 2008, com exceção das especialidades genética médica, nutrologia, cirurgia de mão, Infectologia, Endocrinologia infantil, Neuropediatria Infantil, Alergologista, Pediatra, Homeopatia e Endocrinologia para as quais só será necessário comprovar credenciamento com, no mínimo 02 (duas) clínicas e/ou médicos e radioterapia que só será exigido comprovar credenciamento com, no mínimo 01 (um) médico e/ou clínica.

f) Credenciamentos com, no mínimo, 02 (duas) clínicas radiológicas de grande porte, sendo: uma na Asa Sul ou Asa Norte e uma em qualquer das cidades satélites, ou municípios limítrofes, localizados na parte sul do Distrito Federal, que realizem, no mínimo: Densitometria Óssea, Mamografia Digital, Raio X Digital, Ressonância, Tomografia e Ultrassonografia.

g) Credenciamento, de no mínimo 2 (dois) laboratórios (não unidades) que realizem Análises Clínicas e Patologia Clínica.

3.4.4.4. Para o atendimento nacional:

a) Atendimento em, no mínimo, 6 (seis) hospitais/clínicas particulares na região de Recife-PE e municípios limítrofes.

b) Atendimento em, no mínimo, 4 (seis) hospitais/clínicas particulares na região de Florianópolis/SC e municípios limítrofes.

c) Atendimento em, no mínimo, 6 (seis) hospitais/clínicas particulares na região de Rio de Janeiro/RJ e municípios limítrofes.

d) Atendimento em, no mínimo, 4 (seis) hospitais/clínicas particulares na região de Fortaleza/CE e municípios limítrofes.

e) Atendimento em, no mínimo, 4 (seis) hospitais/clínicas particulares na região de Curitiba/PR e municípios limítrofes.

f) Atendimento em, no mínimo, 4 (seis) hospitais/clínicas particulares na região de Belém/PA e municípios limítrofes.

g) Atendimento em, no mínimo, 6 (seis) hospitais/clínicas particulares na região de São Paulo/SP e municípios limítrofes.

h) Atendimento em, no mínimo, 4 (seis) hospitais/clínicas particulares na região de Salvador/BA e municípios limítrofes.

i) Atendimento em, no mínimo, 2 (dois) hospitais/clínicas nas demais capitais dos estados brasileiros, ou municípios limítrofes, com estrutura mínima de pronto-socorro com atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia.

j) A rede credenciada, a que e refere as alíneas "a" a "h", deverá ter, no mínimo, 01 (um) Hospital capacitado ao atendimento de grandes emergências e atendimento de alta complexidade, contendo:

- Clínica cirúrgica com no mínimo 30 leitos;
- Clínica médica e cardiológica com no mínimo 20 leitos;
- Maternidade com UTI neonatal com no mínimo 15 leitos;
- Pediatria com no mínimo 13 leitos;
- UTI Adulto com no mínimo 12 leitos;
- UTI Pediátrica com no mínimo 5 leitos;
- UTI Neonatal com no mínimo 5 leitos;
- Atendimento hospital psiquiátrico/clínica psiquiátrica com internação;
- Equipe de hemodinâmica de 24 horas.

j.a) no mínimo, 01 (um) Hospital com atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia.

j.b) atendimento 24 horas para urgências / emergências, em clínica própria e que disponha de no mínimo 3 consultórios, no mínimo 2 profissionais em tempo integral (atendimento 24 horas com 2 profissionais o tempo todo); no mínimo 2 salas para realização de RX; sala de espera privativa para aguardar o atendimento;

j.c) declaração com relação nominal de, no mínimo, 50 (cinquenta) Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos credenciados, nas regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudoeste e Centro- oeste, com os respectivos endereços, fora do Distrito Federal, que em seu somatório atuem como hospital geral, com atendimento 24 horas/dia, atendendo, no mínimo, nas especialidades de clínica médica, ginecologia-obstetrícia, pediatria e cirurgia geral.

j.d) declaração de que realiza todos os exames laboratoriais de acordo com o rol de procedimentos da ANS, com um mínimo de 150 (cento e cinquenta) unidades de laboratórios de análises clínicas, fora do Distrito Federal, nas regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudoeste e Centro- oeste.

j.e) apresentação das formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento etc;

j.f) apresentação da forma de liberação *on-line* para os beneficiários bem como forma para liberação de atos complementares (facilidades e vantagens para efetuar o pagamento do ato complementar).

j.g) o atendimento da rede mínima será verificado pela Gerência Administrativa e Financeira, por meio da análise dos documentos encaminhados pelas empresas participantes do certame.

j.h) deverão ser cobertas todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como na Resoluções da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos obrigatórios, sem limite de utilização ou de valor, além das admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira.

3.4.4.5. Cobertura:

a) A contratada deverá assegurar aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos no serviço de assistência à saúde contratado, atendimento clínico e/ou cirúrgico nos consultórios médicos, hospitais e ambulatorios, dentro da rede credenciada/referenciada ou por escolha própria, nas especialidades a seguir relacionadas, e naquelas listadas no Anexo I, da Resolução Normativa ANS Nº , 465 de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época do procedimento.

b) A empresa contratada deverá assegurar aos beneficiários os seguintes serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, e exames complementares, bem como aqueles relacionados no Anexo I, da Resolução Normativa ANS Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e outras que advirem na vigência do contrato:

- Embolizações e radiologia intervencionista;
- Fonocardiograma;
- Hemofiltrações;
- Hemoterapia;
- Neuroradiologia;
- Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante, megavoltagem, branquiterapia, cobaltoterapia, cesioterapia e eletroterapia;
- Tococardiografia;
- Xerocardiografia.

c) Ficam incluídos na cobertura contratual os procedimentos de cirurgia cardíaca e hemodinâmica relacionados, além daqueles constantes do Rol de Procedimentos e Eventos do Anexo I, da Resolução Normativa ANS nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e outras que advirem na vigência do contrato:

c.a) Coronariopatias:

- Aneurismectomia de ventrículo esquerdo;
- Ponte safena aorto-coronária;
- Anastomose mamária-coronária;
- Revascularização do miocárdio com CEC e outros procedimentos;
- Carótidas, valvas, aneurismas;
- Revascularização do miocárdio sem extracorpórea (procedimento vídeoassistido)

c.b) Defeitos congênitos:

- Canal arterial persistente-correção cirúrgica;
- Coarctação da aorta-correção cirúrgica;
- Cirurgias paleativas (anastomose sistêmico, bandagem, ampliação CIA);
- Cirurgia em criança de baixo peso com CEC (menos de 10kg);
- Valvulotomia sem CEC;
- CIA-CIV (comunicação inter-auricular e comunicação inter-ventricular);
- Outros, de acordo com parecer especializado.

c.c) Outros procedimentos:

- Aneurisma aorto-torácica e abdominal – correção cirúrgica;
- Cardiotomia (ferimento, corpo estranho, exploração);
- Colocação de balão intra-aórtico;
- Drenagem do pericárdio;

- Pericardiocentese;
- Pericardiectomia;
- Biopsia do miocárdio.

c.d) Marcapasso:

- Instalação do aparelho (endocárdio, epicárdio); - Recolocação do eletrodo;
- Troca de gerador; - Fornecimento.
- Serviços básicos necessários:
- Perfusionista;
- Cateterismo cardíaco direito com ou sem oximetria;
- Cateterismo cardíaco esquerdo com ou sem oximetria;
- Cateterismo cardíaco direito e esquerdo com ou sem oximetria;
- Cineangiocardiografia;
- Cineangiocardiografia com Rashkind;
- Cinecoronariografia;
- Cinecoronariografia com aortografia completa;
- Cinecoronariografia com carotidoangiografia bilateral;
- Coronariografia com angioplastia;
- Estudo do nó sinoatrial e do sistema de condução;
- Estudo do nó sinoagrial e do sistema de condução com provas farmacológicas;
- Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocardiografia;
- Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocoronariografia;
- Valvuloplastia com cateter (pulmonar, aórtica ou mitral).

3.4.5. **REEMBOLSO:**

a) Em caso de necessidade de atendimento em localidade onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, após esgotadas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259/2011 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral à contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento e de documentação que comprove a prestação de atendimento.

b) Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

- despesa efetuada nas localidades em que a Contratada não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados.
- em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da Contratada.
- nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da Contratada, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional. Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

c) O reembolso deverá ser realizado pela contratada diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela contratada, necessários à comprovação do atendimento e dos gastos, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 259 de 24/11/2011.

d) A contratada não poderá criar embaraço à efetivação do reembolso, requisitando documentação que extrapole a necessidade de comprovação do atendimento e dos gastos dela decorrente.

e) O prazo para o beneficiário requerer o reembolso é de até 12 meses, contados a partir da data em que ocorreu o evento médico, ou, no caso de internação, contados a partir da data da alta hospitalar.

3.4.6. **CARÊNCIA**

- a) Não haverá limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, incluindo os dependentes, inscritos, quando dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato.
- b) Não haverá carência para os novos empregados, recém-nascidos, filhos naturais, adotivos e dependentes resultante de casamentos, ocorridos na vigência do contrato que aderirem ao plano de saúde no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, observando-se, em todo caso, o disposto na Resolução Normativa ANS nº 195, de 14/07/2009.

3.5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

3.5.1. A estimativa de beneficiários foi levantando conforme registros atualizados disponibilizados pela Operadora de Saúde Atual, assim como os Conselhos Regionais que demonstraram interesse em aderir a uma nova contratação. O quadro geral dos quantitativos, considerando a somatória de todas as lotações (CRN/CRNs) para o plano de assistência saúde, está disposto na seguinte forma:

FAIXA ETÁRIA	QUANTITATIVO DE VIDAS - SISTEMA CFN/CRN SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE		
	Feminino	Masculino	Total
00 - 18	52	54	106
19 - 23	7	7	14
24 - 28	16	9	25
29 - 33	37	12	49
34 - 38	44	21	65
39 - 43	50	21	71
44 - 48	43	18	61
49 - 53	16	11	27
54 - 58	17	8	25
59 ou +	10	4	14
TOTAIS GERAL	292	165	457

3.5.2. Os quadros demonstrativos de vidas, para o plano de assistência à saúde, distribuídos por lotação (CFN/CRNs), estão dispostos na forma a seguir:

3.5.2.1. Conselho Federal Nutrição (CFN)

FAIXA ETÁRIA	CFN - VIDAS		Total
	Feminino	Masculino	
00 - 18	3	13	16
19 - 23	1	2	3
24 - 28	0	0	0
29 - 33	2	3	5
34 - 38	2	2	4
39 - 43	2	4	6

44 - 48	5	3	8
49 - 53	4	0	4
54 - 58	1	2	3
59 ou +	2	0	2
TOTAIS GERAL	22	29	51

3.5.3. Conselho Regional da 1ª Região (CRN-1)

FAIXA ETÁRIA	CRN-1 VIDAS		Total
	Feminino	Masculino	
00 - 18	7	1	8
19 - 23	0	0	0
24 - 28	3	1	4
29 - 33	3	1	4
34 - 38	3	0	3
39 - 43	3	4	7
44 - 48	5	1	6
49 - 53	0	2	2
54 - 58	0	1	1
59 ou +	1	0	1
TOTAIS GERAL	25	11	36

3.5.4. Conselho Regional da 3ª Região (CRN-3)

FAIXA ETÁRIA	CRN-3 - VIDAS		Total
	Feminino	Masculino	
00 - 18	19	18	37
19 - 23	0	3	3
24 - 28	0	1	1
29 - 33	8	1	9
34 - 38	13	4	17
39 - 43	16	2	18
44 - 48	11	4	15
49 - 53	4	1	5
54 - 58	8	1	9
59 ou +	14	3	17
TOTAIS GERAL	93	38	131

3.5.5. Conselho Regional da 4ª Região (CRN-4)

FAIXA ETÁRIA	CRN-4 VIDAS		Total
	Feminino	Masculino	
00 - 18	8	4	12
19 - 23	2	0	2
24 - 28	3	2	5
29 - 33	4	1	5
34 - 38	5	3	8
39 - 43	8	6	14
44 - 48	8	4	12
49 - 53	1	1	2
54 - 58	4	2	6
59 ou +	3	2	5
TOTAIS GERAL	46	25	71

3.5.6. Conselho Regional da 6ª Região (CRN-6)

FAIXA ETÁRIA	CRN-6 - VIDAS		Total
	Feminino	Masculino	
00 - 18	5	7	12
19 - 23	1	1	2
24 - 28	1	1	2
29 - 33	2	2	4
34 - 38	7	6	13
39 - 43	5	1	6
44 - 48	3	0	3
49 - 53	4	5	9
54 - 58	2	1	3
59 ou +	2	1	3
TOTAIS GERAL	32	25	57

3.5.7. Conselho Regional da 7ª Região (CRN-7)

FAIXA ETÁRIA	CRN-7 - VIDAS		Total
	Feminino	Masculino	
00 - 18	1	2	3
19 - 23	0	0	0
24 - 28	4	1	5

29 - 33	4	1	5
34 - 38	3	1	4
39 - 43	1	1	2
44 - 48	1	0	1
49 - 53	0	0	0
54 - 58	0	0	0
59 ou +	0	0	0
TOTAIS GERAL	14	6	20

3.5.8. Conselho Regional da 8ª Região (CRN-8)

FAIXA ETÁRIA	CRN-8 - VIDAS		Total
	Feminino	Masculino	
00 - 18	1	0	1
19 - 23	1	0	1
24 - 28	2	1	3
29 - 33	4	0	4
34 - 38	3	0	3
39 - 43	4	1	5
44 - 48	2	1	3
49 - 53	0	2	2
54 - 58	1	0	1
59 ou +	1	0	1
TOTAIS GERAL	19	5	24

3.5.9. Conselho Regional da 10ª Região (CRN-10)

FAIXA ETÁRIA	CRN-10 - VIDAS		Total
	Feminino	Masculino	
00 - 18	0	1	1
19 - 23	0	1	1
24 - 28	0	0	0
29 - 33	4	1	5
34 - 38	4	2	6
39 - 43	3	1	4
44 - 48	2	1	3
49 - 53	2	0	2
54 - 58	0	0	0

59 ou +	0	0	0
TOTAIS GERAL	15	7	22

3.5.10. Conselho Federal da 11ª Região (CRN-11)

FAIXA ETÁRIA	CRN-11 - VIDAS		Total
	Feminino	Masculino	
00 - 18	6	6	12
19 - 23	2	0	2
24 - 28	3	2	5
29 - 33	5	2	7
34 - 38	4	2	6
39 - 43	8	1	9
44 - 48	4	2	6
49 - 53	1	0	1
54 - 58	1	1	2
59 ou +	1	1	2
TOTAIS GERAL	35	17	52

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos no que couber os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. **Não haverá exigência** da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões a seguir:

4.6.1. não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.6.2. a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

4.6.3. a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7.1. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, deverá agendar a visita através do seguinte e-mail: unipa.compras@cfm.org.br. Neste caso, serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O objeto a ser contratado corresponde a um serviço de natureza comum, sendo possível definir padrões de desempenho e qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Ademais, são serviços comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado.

5.2. Os objetos da contratação possui caráter continuado, não podendo ser interrompido dada a natureza dos serviços envolvidos (benefício de assistência médica a ser fornecido pelo empregador).

5.3. A empresa contratada executará serviços de assistência médica aos empregados do Sistema CFN/CRN e seus respectivos dependentes, conforme especificações abaixo:

a) A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos neste item e subitens, compreendendo todo Rol de Procedimentos Médicos para o plano referência de assistência à saúde, constantes na Resolução RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como aqueles acrescentados/substituídos por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada da CONTRATADA.

b) A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será nacional.

c) Tipos de assistência médica: Ambulatorial/Hospitalar com Obstetrícia – Acomodação: Enfermaria.

d) Modalidade: Sem coparticipação.

e) Formato: sem carência.

f) O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. A empresa contratada será responsável pela transição dos beneficiários do plano atual para o novo plano, se for o caso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila .

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CFN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CFN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. Não será necessário manter preposto da Contratada no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE QUALIDADE E DE PAGAMENTO

7.1. Fiscalização e Monitoramento:

7.1.1. A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, que acompanharão a execução por meio de relatórios, observando os princípios da eficiência e da economicidade.

Indicadores de Qualidade:

7.1.2. A operadora deve apresentar, mensalmente, indicadores de desempenho, incluindo taxas de sinistralidade.

7.1.3. Os prazos de marcação para consultas e exames, além do tempo médio de atendimento em situações de emergência, serão monitorados.

7.2. Gestão de Ocorrências e Conflitos:

7.2.1. Quaisquer inconformidades ou falhas de execução deverão ser imediatamente registradas e corrigidas, sob pena de sanções contratuais.

7.3. Relatórios e Comunicação:

7.3.1. Relatórios detalhados sobre a utilização dos serviços serão entregues mensalmente à contratante, possibilitando o acompanhamento e a avaliação da execução contratual.

7.4. Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

7.4.1. Sempre que possível, práticas sustentáveis, como o uso de documentos eletrônicos e iniciativas sociais, deverão ser adotadas pela contratada.

7.5. Aderência à Legislação e Regulamentação:

7.5.1. O cumprimento rigoroso das determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como das disposições contratuais e legais, será exigido durante toda a vigência do contrato.

7.6. Apoio e Suporte ao Beneficiário:

7.6.1. A operadora deverá manter uma central de atendimento 24 horas, bem como garantir suporte administrativo eficiente para inclusão de beneficiários e esclarecimento de dúvidas.

7.7. Pagamento:

7.7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.7.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7.2. Os valores dos de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendadora acrescido da taxa de administração, quando for o caso.

7.7.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

7.7.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFN, e CRN correspondente, de cada serviço solicitado.

7.7.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7.7.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

7.7.7. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, e CRN correspondente,, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

7.7.8. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalha do correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação dadespesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN, e CRN correspondente,.

7.7.9. O CFN, e CRN correspondente, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

Do Recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.13.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.13.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.21.1. o prazo de validade;
- 7.21.2. a data da emissão;
- 7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.21.5. o valor a pagar; e
- 7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

7.31. A CONTRATADA deverá emitir o Relatório e a Nota Fiscal separadamente para cada Conselho (Federal e Regionais de Nutrição).

7.32. Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.37.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.38. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos)

7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Por se tratar de serviço comum, a modalidade de licitação a ser executada deverá ser o "Pregão", do Tipo Menor Preço Global.

Exigências de habilitação

- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.2.1. SICAF;
- 8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.21. Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 8.22. A operadora deverá estar devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para operar no Brasil. A comprovação se dará mediante a apresentação do certificado de registro atualizado emitido pela ANS, evidenciando que a empresa está regular perante o órgão regulador.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.36. Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
- 8.37. **Experiência no Setor de Assistência a Saúde.**
- 8.38. A empresa deverá comprovar sua experiência na administração de planos de saúde, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por clientes, públicos ou privados, que comprovem a prestação de serviços semelhantes. Tais atestados devem detalhar o número de beneficiários atendidos, tempo de prestação dos serviços e a qualidade do atendimento prestado, preferencialmente em contratos de igual ou maior porte.
- 8.39. **Rede Credenciada de Prestadores.**
- 8.40. A operadora deverá fornecer uma lista detalhada de sua rede credenciada de prestadores de serviços. A rede deve estar devidamente distribuída em todo o território nacional ou nas regiões específicas mencionadas no edital, e deverá atender ao mínimo exigido pela legislação e pelo contrato.
- 8.41. **Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:**
- 8.41.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.41.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.41.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços para esta contratação foi realizada considerando-se dados extraídos de contratos similares celebrados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.1.1. Para o Item 1:

- a) Conselho Federal de Administração - CFA (1845975);
- b) Conselho Federal de Farmácia - CFF (1845976);

c) Conselho Federal dos Técnicos Industriais (1845978).

9.1.1.1. O método adotado para definição do valor de referência foi a **mediana** dos preços obtidos, em conformidade com as melhores práticas de mercado e as diretrizes legais, visto que este parâmetro é amplamente reconhecido como uma forma eficaz de evitar distorções causadas por valores extremos, garantindo maior aderência à realidade do mercado.

9.1.1.2. A utilização da mediana, em detrimento de outros métodos estatísticos, justifica-se por sua robustez no tratamento de variações significativas nos valores pesquisados, proporcionando maior segurança para a Administração Pública no processo de planejamento e contratação. Este critério garante a busca pela economicidade, eficiência e vantajosidade no uso dos recursos públicos, além de promover maior isonomia no tratamento dos fornecedores.

9.1.1.3. Os contratos utilizados na pesquisa foram identificados em órgãos públicos que possuem necessidades similares, e os valores foram selecionados levando-se em consideração as características e condições dos serviços/fornecimentos pactuados, respeitando a legislação vigente.

9.1.1.4. Assim, a escolha pela mediana como parâmetro para a definição do valor estimado para esta contratação está devidamente justificada pela sua objetividade e alinhamento aos princípios que norteiam a administração pública.

SISTEMA CFN/CRN (ACUMULADO)										
PRODUTO:										
FAIXA ETÁRIA	VIDAS		Total	PREÇO PER CAPITA - CFA	PREÇO PER CAPITA - CFF	PREÇO PER CAPITA - CFT	PREÇO PER CAPITA - CFN	MEDIANA PER CAPITA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
	Feminino	Masculino								
00 - 18	52	54	106	501,29	537,42	635,74	295,23	492,42	52.196,52	626.358,24
19 - 23	7	7	14	626,62	657,80	778,15	377,90	610,12	8.541,65	102.499,74
24 - 28	16	9	25	783,28	823,67	974,33	401,48	745,69	18.642,25	223.707,00
29 - 33	37	12	49	861,58	910,16	1.076,67	413,25	815,42	39.955,34	479.464,02
34 - 38	44	21	65	904,67	969,46	1.146,80	451,65	868,15	56.429,43	677.153,10
39 - 43	50	21	71	995,14	1.124,54	1.330,28	516,57	991,63	70.405,91	844.870,89
44 - 48	43	18	61	1.243,92	1.344,30	1.590,23	723,17	1.225,41	74.749,71	896.996,46
49 - 53	16	11	27	1.368,30	1.612,26	1.907,21	968,19	1.463,99	39.527,73	474.332,76
54 - 58	17	8	25	1.710,41	1.914,13	2.264,30	1.086,31	1.743,79	43.594,69	523.136,25
59 ou +	10	4	14	2.993,20	3.224,51	3.814,42	1.771,11	2.950,81	41.311,34	495.736,08
TOTAIS GERAL	292	165	457						445.354,55	5.344.254,54

9.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, identificado no PCA 2025 do CFN, ID 40, Classe/Grupo 931, Identificador 389216-12/2025.

GERARDO EMERSON DE AGUIAR
Coordenador de Gestão Estratégica de Pessoas

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Gerardo Emerson de Aguiar, Coordenador(a)**, em 10/07/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2063972** e o código CRC **8F32001B**.